



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 04/CJR/2025

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 988/2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 11 de abril de 2025, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 11/2025**.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que respeitada a competência privativa do Prefeito na Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

O Presente Projeto de Lei tem como proposta os seguintes ajustes:

- Inclusão de competências essenciais no Art. 17, anteriormente suprimidas, garantindo a correta gestão de recursos humanos, regulamentação dos benefícios eventuais e alimentação dos sistemas de informação do SUAS;
- Adequação da estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ao modelo estabelecido pela Resolução CNAS nº 100/2023, incluindo regras de composição, alternância na presidência e critérios para escolha dos membros;
- Ajuste na representação do município nas instâncias de pactuação do SUAS, conforme orientação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUAS/MT), garantindo alinhamento com o COEGEMAS e o CONGEMAS;
- Inclusão da previsão de transferência automática da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme exigido na Cartilha Orientativa do SUAS.

Ademais, a Comissão concluiu que a adequação legislativa é imprescindível para garantir a regularidade da política municipal de assistência social, evitar restrições orçamentárias e assegurar o correto enquadramento do município perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 11/2025**, após deliberação dos demais pares.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF
Presidente da CJR

JOÃO CARLOS MARIA
Relator da CJR

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS
Membro da CJR